

**Referencial Orientador para Criação e Reformulação de  
Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação  
da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
3ª edição**

**Cruz das Almas – BA  
Março de 2023**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD**  
**Coordenadoria de Ensino e Integração Acadêmica - CEIAC**

**Elaboração:**

**Núcleo de Gestão Acadêmica de Cursos e Currículos - NUGACC**

**Equipe:**

**Caroline de Jesus Fonseca da Silva - Téc. em Assuntos Educacionais**

**Kênia Patrícia de Souza Oliveira Guimarães - Pedagoga**

**Lívia Santos Peixoto - Téc. em Assuntos Educacionais**

**Safira Guimarães Nogueira – Pedagoga**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
  2. PRINCÍPIOS DAS POLÍTICAS DE ENSINO
  3. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO
  4. TRÂMITE ADMINISTRATIVO
    - 4.1 FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE PPC
    - 4.2 FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE REFORMULAÇÃO DE PPC
    - 4.3. PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE DOCUMENTO NO SIPAC
    - 4.4 PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO NO SIPAC
    - 4.5 PRAZOS
  5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- ANEXO I - BASE LEGAL
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

### 1. APRESENTAÇÃO

*“Por que esse conhecimento e não outro? Quais os interesses que fazem com que esse conhecimento e não outro esteja no currículo? Por que privilegiar um tipo de identidade e subjetividade e não outro?” (SILVA, 2015)*

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, através do Núcleo de Gestão Acadêmica de Cursos e Currículos - NUGACC, apresenta o **Referencial Orientador para Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB**. Aqui estão apresentados os elementos e informações essenciais para que os cursos da Universidade estejam em conformidade com a política institucional e com os documentos reguladores da política de educação superior nacional.

Este Referencial compõe as ações do NUGACC como unidade orientadora dos Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs quanto à elaboração e revisão dos projetos pedagógicos de cursos de graduação durante todas as suas etapas de construção. Ademais, esta unidade é responsável pela realização de análise documental e acadêmica, salvaguardando a articulação direta entre a proposta apresentada e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como informações sobre implicações sociais, culturais e econômicas do projeto junto à região no qual ele se realiza, além do atendimento à legislação correlata e diretrizes curriculares do curso.

Este instrumento visa contribuir para que NUGACC, Colegiados e NDEs cumpram sua tarefa de maneira integrada e conexa. Entende-se, portanto, que a instrução adequada, o atendimento ao fluxo institucional e o acompanhamento contínuo do processo de criação/reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs viabilizam tanto o atendimento aos calendários acadêmico e regulatório quanto a uma maior celeridade à sua tramitação.

Os princípios e políticas de ensino aqui apresentados indicam os elementos orientadores para a elaboração do PPC como política de formação. Os fluxos de tramitação delineiam os caminhos necessários ao processo para que cursos e

currículos possam se desenvolver de modo responsável e efetivo. Na instrução processual consta toda a documentação necessária às análises institucionais.

Por fim, como anexos, estão as bases legais<sup>1</sup> para a elaboração ou reformulação de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia e o modelo padrão para PPCs, a ser seguido pela comissão elaboradora. Nele constam os conceitos, definições, recomendações e orientações para o preenchimento.

Esperamos que este material contribua efetivamente para um trabalho profícuo por parte de docentes, discentes e equipe técnico-pedagógica da UFRB. Sucesso a todos nós!

## 2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ENSINO

Os cursos de graduação da UFRB visam formar profissionais críticos, reflexivos e autônomos, dotados de conhecimentos técnico-científicos vinculados ao campo do saber com o qual o curso dialoga, para atuar e contribuir com o desenvolvimento local, regional e nacional, a partir do exercício da sua profissão.

Para que os cursos de graduação tenham identidade própria e alinhada com a missão institucional da UFRB, se faz necessária a articulação de um conjunto de atividades formativas que estejam alinhadas com a região do Recôncavo e as singularidades das cidades do entorno, onde estão localizados os Centros de Ensino da IES e, portanto, devem dialogar com os aspectos históricos, culturais, políticos, econômicos, tecnológicos e socioambientais dos territórios de identidade.

O PPC deve garantir ao estudante da UFRB, no decorrer de cada período letivo, a articulação entre os diferentes saberes, a partir da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, sob os princípios humanistas, democráticos, éticos, inclusivos e de valorização da diversidade.

A UFRB possui como princípios de sua política de ensino a **flexibilização curricular** e a **interdisciplinaridade**. De acordo com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI (PDI 2019-2030), ambos são elementos essenciais à elaboração dos PPCs da Instituição.

---

<sup>1</sup>As possíveis atualizações da legislação educacional e demais normativas referentes às classes profissionais tornam este documento dinâmico. Recomenda-se, portanto, atenção às alterações de legislação pertinentes ao curso e à publicação de versões atualizadas deste documento.

A flexibilização curricular é a possibilidade significativa de garantir ao discente maior participação no seu processo de formação, através de dispositivos pedagógicos presentes em diversos momentos do itinerário formativo. Os dispositivos pedagógicos que materializam a flexibilização curricular podem ser componentes curriculares optativos e eletivos, atividades complementares, atividades extensionistas e de iniciação científica, prática como componente curricular, intercâmbios, dentre outros.

A flexibilização curricular está em consonância com um currículo baseado no desenvolvimento de competências (cognitiva, procedimental e atitudinal), e deve representar percentual expressivo da carga horária total do PPC.

A interdisciplinaridade é a integração de conhecimentos, experiências e práticas, e considera como princípio uma ação pedagógica voltada para a articulação e interação entre diferentes campos de saber. A partir dela, busca-se uma formação ampliada e integrada à realidade local, regional e mundial, assentada em múltiplas formas de compreensão, interpretação e explicação das realidades humanas.

Apoiados nestes princípios, as condições para realização da formação e o currículo se entrelaçam, voltados para o protagonismo discente, reconhecimento dos saberes locais, criticidade e desenvolvimento humano e profissional. Assim, as comissões e NDEs devem pensar seus cursos para além dos conteúdos oferecidos e das expectativas de aprendizagem, e o trabalho se constituir num *locus* da práxis educacional onde cumpre-se modificar indivíduos. Cada ação pensada precisa estar voltada para a qualificação desta formação, incluindo-se os dispositivos de avaliação que, para além da medição, estão a serviço da melhoria contínua do processo formativo, da inclusão e da justiça social.

### **3. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO**

A proposta de criação ou reformulação de PPC deve conter as seguintes peças:

- a. Projeto Pedagógico do Curso;

- b. Planilhas de previsão orçamentária para implantação de laboratórios e aquisição de bibliografia e software (apenas para propostas que incluam estas demandas).
- c. Ata de reunião do Colegiado de Curso, devidamente assinada, em que conste a aprovação do PPC;
- d. Ata de reunião do Conselho Diretor do Centro ao qual o curso está vinculado, devidamente assinada, em que conste a aprovação do PPC;
- e. Pareceres de viabilidade financeira quanto a infraestrutura e contratação de pessoal, emitidos pela PROPLAN e PROGEP (apenas para propostas que incluam esta demanda).
- f. Despacho do coordenador do curso;

#### **4. TRÂMITE ADMINISTRATIVO**

As propostas de criação ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Curso são realizadas sob forma de processo eletrônico, no Sistema Integrado de Administração (SIPAC), e devem obedecer aos seguintes fluxos:

##### **4.1. Fluxo de criação de PPC:**

1. DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO: Emite Ordem de Serviço de constituição da comissão para elaboração de PPC;
2. COMISSÃO: elabora e encaminha o PPC para apreciação do Conselho de Centro.
3. CONSELHO DE CENTRO: aprecia a proposta.
  - 3.1 SE REPROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: retorna o PPC à comissão para ajustes e o trâmite é reiniciado no item 2; OU arquiva o processo.

3.2 SE APROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: Direção do Centro autua processo e encaminha ao Gabinete da Reitoria.

4. GABINETE DA REITORIA: encaminha processo para a PROPLAN, para emissão de parecer acerca da viabilidade financeira quanto à infraestrutura.

5. PROPLAN: emite parecer acerca da viabilidade financeira quanto à infraestrutura e retorna processo ao Gabinete da Reitoria.

6. GABINETE DA REITORIA:

6.1 SE NÃO HOUVER VIABILIDADE QUANTO A INFRAESTRUTURA: encaminha processo ao Centro de Ensino para realização dos ajustes recomendados para emissão de parecer de viabilidade e reenvia o processo para a PROPLAN, o trâmite é reiniciado no item 5; OU arquiva o processo.

6.2 SE HOUVER VIABILIDADE QUANTO A INFRAESTRUTURA: encaminha processo à PROGEP, para emissão de parecer acerca de viabilidade de contratação de pessoal.

7. PROGEP: emite parecer acerca de viabilidade de contratação de pessoal e retorna processo ao Gabinete da Reitoria.

8. GABINETE DA REITORIA:

8.1 SE NÃO HOUVER VIABILIDADE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: encaminha processo ao Centro de Ensino para realização dos ajustes recomendados para emissão de parecer de viabilidade e reenvia o processo para a PROGEP, o trâmite retorna ao item 7; OU arquiva o processo.

8.2 SE HOUVER VIABILIDADE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: encaminha processo ao NUGACC/PROGRAD, para emissão de parecer de conformidade acadêmico curricular.

9. NUGACC/PROGRAD: realiza análise do processo.



9.1 SE HOUVER NECESSIDADE DE AJUSTES NO PPC: emite parecer interlocutório e encaminha o processo para o Centro de Ensino para para realização dos ajustes recomendados.

9.1.1: COMISSÃO: realiza ajustes e encaminha processo ao Conselho de Centro para apreciação.

9.1.2: CONSELHO DE CENTRO: aprecia a proposta.

9.1.2.1: SE REPROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: retorna o PPC à comissão para ajustes, o trâmite é reiniciado no item 9.1.1.

9.1.2.2: SE APROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: Direção do Centro encaminha processo ao NUGACC/PROGRAD, o trâmite é reiniciado no item 9.

9.2 SE NÃO HOUVER NECESSIDADE DE AJUSTES NO PPC: O NUGACC emite parecer de conformidade acadêmico curricular e encaminha o processo para a Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC.

10. SOC: encaminha processo para a Câmara de Graduação

11. CÂMARA DE GRADUAÇÃO:

11.1 SE REPROVADO NA CÂMARA DE GRADUAÇÃO: o processo é enviado ao Centro de Ensino para arquivamento.

11.2 SE APROVADO NA CÂMARA DE GRADUAÇÃO: o processo é encaminhado para a SOC para publicação da resolução correspondente.

12. SOC: emite e anexa a resolução ao processo e o encaminha para a Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas - SURAC, para registro.

13. SURAC: registra PPC e envia o processo para o NUGACC/PROGRAD.

14. NUGACC/PROGRAD: encaminha processo à Superintendência de Regulação e Avaliação Institucional - SURAI, para registro junto ao MEC.

15. SURAI: registra curso junto ao MEC e encaminha processo ao NUGACC/PROGRAD.

16. NUGACC/PROGRAD: arquiva o processo.

#### **4.2. Fluxo de reformulação de PPC:**

1. DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO (no caso de reformulação de curso por determinação legal): emite Ordem de Serviço para o NDE para executar reformulação curricular;

OU

NDE (no caso de reformulação curricular decorrente de demanda interna do NDE ou do Colegiado do Curso): inicia o processo de reformulação.

2. NDE: elabora e encaminha o PPC para apreciação do Colegiado do Curso.

3. COLEGIADO DO CURSO: aprecia a proposta.

3.1 SE REPROVADO PELO COLEGIADO: retorna o PPC ao NDE para ajustes e o trâmite é reiniciado no item 2.

3.2 SE APROVADO PELO COLEGIADO: Colegiado autua o processo e encaminha para a PROPLAN (caso exista no PPC previsão de aquisições ou realização de obras).

4. PROPLAN: emite parecer acerca da viabilidade financeira quanto à infraestrutura e retorna processo ao Colegiado do Curso.

5. COLEGIADO DO CURSO:

5.1 SE NÃO HOUVER VIABILIDADE QUANTO A INFRAESTRUTURA: realiza os ajustes recomendados para emissão de parecer de viabilidade e reenvia o processo para a PROPLAN, o trâmite retorna ao item 4; OU arquiva o processo.

5.2 SE HOUVER VIABILIDADE QUANTO A INFRAESTRUTURA: encaminha processo à PROGEP.

6. PROGEP: emite parecer acerca de viabilidade de contratação de pessoal e retorna processo ao Colegiado do Curso.

7. COLEGIADO DO CURSO:

7.1 SE NÃO HOUVER VIABILIDADE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: realiza os ajustes recomendados para emissão de parecer de viabilidade e reenvia o processo para a PROGEP, o trâmite retorna ao item 6; OU arquiva o processo.

7.2 SE HOUVER VIABILIDADE QUANTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL: encaminha processo ao Conselho de Centro para apreciação.

8. CONSELHO DE CENTRO: aprecia a proposta.

8.1 SE REPROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: encaminha processo ao NDE para ajustes, o trâmite é reiniciado no item 2.

8.2 SE APROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: encaminha processo ao NUGACC/PROGRAD, para emissão de parecer de conformidade acadêmico curricular.

9. NUGACC/PROGRAD: realiza análise do processo.

9.1 SE HOUVER NECESSIDADE DE AJUSTES NO PPC: emite parecer interlocutório e retorna o processo para o Colegiado do Curso para ciência do parecer e encaminhamento ao NDE para realização dos ajustes recomendados.

9.1.1: NDE: realiza ajustes e envia processo ao Colegiado para apreciação.

9.1.2: COLEGIADO DO CURSO: aprecia o processo.

9.1.2.1: SE REPROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO: retorna o PPC ao NDE para ajustes, o trâmite é reiniciado no item 9.1.1.

9.1.2.2: SE APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO: Colegiado encaminha processo ao Conselho de Centro para apreciação.

9.1.3: CONSELHO DE CENTRO: aprecia a proposta.

9.1.3.1: SE REPROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: retorna o PPC ao NDE para ajustes, o trâmite é reiniciado no item 9.1.1.

9.1.3.2: SE APROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO: Direção do Centro encaminha processo ao NUGACC/PROGRAD, o trâmite é reiniciado no item 9.

9.2 SE NÃO HOUVER NECESSIDADE DE AJUSTES NO PPC: O NUGACC emite parecer de conformidade acadêmico curricular e encaminha o processo para a Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC.

10. SOC: encaminha processo para a Câmara de Graduação

11. CÂMARA DE GRADUAÇÃO:

11.1 SE REPROVADO NA CÂMARA DE GRADUAÇÃO: o processo é enviado ao Centro de Ensino para arquivamento.

11.2 SE APROVADO NA CÂMARA DE GRADUAÇÃO: o processo é encaminhado para a SOC para publicação da resolução correspondente.

12. SOC: emite e anexa a resolução ao processo e o encaminha para a Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas - SURAC, para registro.

13. SURAC: registra PPC e envia o processo para o NUGACC.

14. NUGACC: arquiva processo.

### **4.3 Procedimento para autuação de processo no SIPAC**

Para autuação do processo de criação de curso ou de reformulação de PPC, o usuário deve obedecer aos seguintes passos:

#### **I) Acessar o sistema:**

<https://sistemas.ufrb.edu.br/sipac/>

#### **II) Fazer o login** (mesmo usuário e senha da rede UFRB);

Selecionar:

Protocolos > Processos > Abrir processo > Informar Dados Gerais

#### **III) Dados Gerais:**

##### **Tipo de Processo:**

Projeto Político Pedagógico.

##### **Assunto Detalhado:**

Proposta de Projeto Pedagógico para criação do Curso de + NOME DO CURSO.

**OU**

Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de + NOME DO CURSO.

### **Natureza do Processo:**

Ostensivo.

### **IV) Interessados:**

#### **Dados do Interessado a serem inseridos:**

Categoria> selecionar UNIDADE

Unidade > em caso de criação selecionar o Centro de Ensino, em caso de reformulação selecionar o Colegiado do Curso

Notificar interessado > selecionar \*Sim\*

E-mail > INSERIR

### **V) Confirmação:**

Revisar o cadastro;

Confirmar.

### **VI) Observações:**

\* Salvar número de protocolo para futuras consultas.

## **4.4 Prazos**

O Núcleo de Gestão Acadêmica de Cursos e Currículos - NUGACC tem o prazo de **30 dias úteis, prorrogáveis por mais 30 dias úteis** para análise do processo e emissão de parecer, respeitada a ordem de chegada dos processos.

Ao identificar necessidade de correção ou complementação, o processo analisado é devolvido ao Colegiado, em caso de reformulação, ou ao Centro de Ensino, em caso de criação, para apreciação e cumprimento das indicações apontadas em parecer técnico-pedagógico. Uma reunião de esclarecimento pode ser agendada, caso haja interesse e possibilidade de ambas as partes.

O prazo para o interessado realizar as adequações do processo é de **15 dias úteis, prorrogáveis por mais 15 dias úteis**. O prazo para a reanálise do processo pelo NUGACC, após realização das adequações, é de **15 dias úteis, prorrogáveis por mais 15 dias úteis**.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta é a segunda edição dos Referenciais Orientadores para a elaboração dos Projetos Pedagógicos da UFRB, um trabalho com o exclusivo intuito de estreitar laços com os cursos de graduação e contribuir para maior celeridade e eficiência nos processos de criação e reformulação de cursos e currículos.

A cada alteração relevante na legislação nacional serão editados novas edições, e imediatamente compartilhados com a comunidade acadêmica. A equipe NUGACC se mantém disponível para complementar as informações e orientações aqui contidas, buscando sempre acolher, esclarecer e reforçar laços de cooperação e solidariedade em prol de uma Universidade forte e comprometida com a qualificação contínua de seus projetos de formação voltados para uma sociedade justa, inclusiva, multicultural e diversa.

Contato: [curriculo@prograd.ufrb.edu.br](mailto:curriculo@prograd.ufrb.edu.br)

## **Anexo I - Base Legal**

### **Legislação específica por Curso de Graduação**

- ✓ **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso** disponíveis no sítio do Ministério da Educação - MEC
- ✓ Legislação Reguladora do Exercício Profissional e outras relativas à profissão

### **Base legal aplicável a TODOS os cursos de graduação:**

- ✓ **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- ✓ **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- ✓ **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
- ✓ **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, que regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- ✓ **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004**, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- ✓ **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- ✓ **Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.



- ✓ **Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018**, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação –PNE2014-2024 e dá outras providências.
- ✓ **Portaria MEC Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.
- ✓ **Resolução UFRB/CONAC 004/2018**, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- ✓ **Resolução UFRB/CONAC 016/2021**, que dispõe sobre as diretrizes para criação, reformulação e ajuste de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).
- ✓ **Resolução CONAC/UFRB nº 14/2009**, que dispõe sobre a inserção da Língua Brasileira de Sinais como componente curricular obrigatório para os cursos de Licenciatura e optativo nos cursos de Bacharelados e Superiores de Tecnologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- ✓ **Resolução UFRB/CONAC Nº 003/2019**, que dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).
- ✓ **Resolução UFRB/CONAC Nº 004/2019**, que dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - TCC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- ✓ **Resolução UFRB/CONAC Nº 005/2019**, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- ✓ **Resolução UFRB/CONAC Nº 025/2021**, que dispõe sobre a Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- ✓ **Plano de Desenvolvimento Institucional / UFRB (PDI) 2019-2030**.

## **Base legal específica para Bacharelados Interdisciplinares, Licenciaturas Interdisciplinares e Similares**

- ✓ **Parecer CNE/CES Nº 266, de 05 julho 2011**, que trata dos Referenciais orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares das Universidades Federais.

## **Base legal específica para cursos na Modalidade à Distância**

- ✓ **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

## **Base legal ESPECÍFICA para os cursos Bacharelados**

- ✓ **Resolução CNE/CES Nº 02/2007**, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- ✓ **Resolução CNE/CES Nº 04/2009**, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

## **Base legal específica para cursos de Licenciaturas (FORMAÇÃO DE PROFESSORES)**

- ✓ **Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)
- ✓ **Resolução CNE/CP nº 02/2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
- ✓ **Resolução CNE/CEB nº 04/2010**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

## **Base legal específica para cursos Tecnológicos**

- ✓ **Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.
- ✓ **Portaria MEC Nº 1024/2006 de maio de 2006**, que apresenta informações sobre o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia
- ✓ **Portaria MEC Nº 10/2006 de 28 de julho de 2006**, que aprova o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia
- ✓ **Portaria Normativa Nº 12, de 14 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União de 31 de julho de 2006, que dispõe sobre a adequação da denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773, de 2006.

## **Base legal específica para cursos em Regime de Alternância:**

- ✓ **Decreto Nº 7.352/2010 de 4 de novembro de 2010**, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).
- ✓ **Resolução CNE/CEB Nº 1/2002**, que institui diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- ✓ **Resolução CNE/CEB Nº 2/2008**, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

## **Base legal específica para cursos relacionados à Editais/Programas Específicos**

Observar que a denominação do curso deve obedecer às suas Diretrizes, prevalecendo esta, sobre as demais legislações que dispõem sobre o Edital (por exemplo, edital de Educação Campo, PARFOR, Educação Indígena).